

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor até R\$
199900 000002	08.243.0917.000.2081 - Fortalecimento do Fundo Para a Infância e Adolescência.	Subvenção Social Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube (Projeto Molecada Primeiro Mundo) – 3.3.50.43.00.08	22.136,55
		Subvenção Social a Associação Itabirense Esporte Clube - 3.3.50.43.00.14	22.122,00
		Subvenção Social ao Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde - 3.3.50.43.00.09	29.113,00
		Subvenção Social ao Instituto Nossa Senhora da Penha - 3.3.50.43.00.10	21.829,00
		Subvenção Social a Cáritas Diocesana (Pastoral do Menor) – 3.3.50.43.00.06	8.736,70
		Auxílio a Cáritas Diocesana (Pastoral do Menor) – 4.4.50.42.00.06	8.839,53
		Subvenção ao Grupo de Escoteiros Baden Powell – 3.3.50.43.00.15	9.000,00
		Auxílio ao Grupo de Escoteiros Baden Powell – 4.4.50.42.00.15	14.214,28
		Subvenção a Rochativa - Associação de Atividades Sociais do Setor de Rocha Ornamentais do ES - 3.3.50.43.00.16	56.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de julho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Faço chegar às vossas mãos o Projeto de Lei nº 056/2017, autorizando o Poder Executivo a firmar convênio com Entidades para repasses de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

O FIA tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e é destinado ao desenvolvimento de Programas e Serviços complementares da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente. É gerido contabilmente pela Administração Pública Municipal e operacionalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CONSEMCA) – que estabelece os parâmetros para sua aplicação e monitora a execução.

Os recursos ora solicitados são provenientes de doações de contribuintes do IRRF, direcionadas ou não, às Entidades. Em relação a doações não direcionadas o CONSEMCA publicou **Edital de Chamada Pública (cópia em anexo)** onde estabeleceu procedimentos e critérios para financiar projetos desenvolvidos no município.

As Entidades apresentaram suas propostas, seguiram os critérios e prazos estabelecidos pelo Edital e o Conselho deliberou, através **da Resolução nº 104, de 22 de junho de 2017 (cópia em anexo)**, repasses para:

Projeto Molecada Primeiro Mundo,
Associação Itabirense Esporte Clube,
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde,
Instituto Nossa Senhora da Penha,
Cáritas Diocesana (Pastoral do Menor),
Grupo de Escoteiros Baden Powell e
Rochativa – Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do ES.

Asseguro a Vossas Excelências que estas Entidades não contam com fontes de recursos suficientes para desenvolver as atividades a que se propõem sem a cooperação do poder público e de nobres iniciativas como a que lhes apresentamos.

Importante ressaltar que as Entidades prestaram contas regularmente dos convênios formalizados em anos anteriores. A prestação de contas se dá em duas esferas:

- Na prefeitura, com apresentação das notas fiscais e extratos bancários, comprovando a correta aplicação do recurso. Estes documentos vem anexados aos formulários próprios da Secretaria Municipal de Fazenda e ficam arquivados junto com o processo que gerou o convênio;
- E ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEMCA) onde são apresentados cópias dos mesmos documentos e comprovados, através de fotos e relatos, os avanços alcançados pelo público-alvo com a execução das atividades.

Concluo com a expectativa de que, uma vez mais, esta Casa de Leis e seus nobres Edis serão sensíveis à elevada importância da presente proposta, que garantirá inclusão as crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de julho de 2017.

OF/GAP/Nº 405/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 023/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

